



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Campus Cabo de Santo Agostinho

**REGULAMENTO REFERENTE ÀS PRÁTICAS PROFISSIONAIS OBRIGATÓRIAS,
PREVISTAS NOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS TÉCNICOS
DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
PERNAMBUCO – *CAMPUS CABO DE SANTO AGOSTINHO***

Dispõe sobre os procedimentos necessários ao registro e convalidação das Práticas Profissionais Obrigatórias, previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos Técnicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – *Campus Cabo de Santo Agostinho* e dá outras providências.

Cabo de Santo Agostinho, Agosto/2017

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Este Regulamento dispõe sobre os procedimentos necessários ao registro e convalidação das Práticas Profissionais Obrigatórias, previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos Técnicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – *Campus* Cabo de Santo Agostinho.

Art. 2º – Para os efeitos deste Regulamento, as Práticas Profissionais Obrigatórias (PPO) se constituem como uma atividade articuladora entre o Ensino, a Pesquisa e a Extensão, indispensáveis para obtenção do Diploma de Técnico de Nível Médio, conforme as orientações curriculares nacionais, equiparando-se ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e ao Estágio Curricular Obrigatório.

CAPÍTULO II
DA AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

Art. 3º – As Práticas Profissionais Obrigatórias (PPO) deverão ter o aval da Coordenação de Práticas Profissionais do Curso Técnico à qual o(a) estudante estiver regulamente vinculado(a).

Parágrafo único – Para receber o aval de que trata o *caput* deste artigo, as Práticas Profissionais Obrigatórias (PPO) deverão atender aos seguintes requisitos:

- I.** Estar cadastrada na Coordenação de Relações Empresariais, Estágios e Egressos (CREE) - (ANEXO I);
- II.** Ter relação direta com o curso técnico do(a) estudante;
- III.** Ser orientada por docente lotado(a) no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – *Campus* Cabo de Santo Agostinho.

Art. 4º – O(A) estudante deverá cumprir a carga horária de Práticas Profissionais Obrigatórias (PPO) mínima de 150 (cento e cinquenta) horas para conclusão do curso técnico, conforme estrutura curricular do respectivo Projeto Pedagógico de Curso, podendo ser somadas o tempo de mais de 01 (uma) PPO, observando a equivalência de horas de cada atividade.

Art. 5º – Cada Prática Profissional Obrigatória (PPO), ao seu término, deverá ser apresentada através de um relatório final e, de acordo com a PPO, avaliada por uma Banca Examinadora.

Parágrafo único – A Banca Examinadora de que trata o *caput* deste artigo deverá composta por 03 (três) docentes do IFPE onde o(a) orientador(a) será o(a) Presidente e os demais membros serem integrantes do corpo docente do IFPE em áreas correlatas do curso técnico do(a) estudante.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º – Caberá ao(à) orientador(a) da Prática Profissional Obrigatória (PPO):

- I. Orientar a elaboração do Relatório Final da PPO, em conjunto com o(a) estudante e de acordo com as normas técnicas da ABNT vigente;
- II. Emitir parecer sobre o Relatório Final do(a) Estudante sobre a Prática Profissional Obrigatória (PPO) cadastrada e encaminhar para a Coordenação de Relações Empresariais, Estágios e Egressos (CREE) - (ANEXO II);
- III. Encaminhar à Coordenação de Práticas Profissionais do respectivo Curso Técnico e à Coordenação de Relações Empresariais, Estágios e Egressos (CREE) solicitação de composição da Banca Examinadora (ANEXO III), conforme previsão para a respectiva PPO.

Art. 7º – Caberá ao(à) estudante participante da Prática Profissional Obrigatória (PPO):

- I. Cadastrar-se na Coordenação de Relações Empresariais, Estágios e Egressos (CREE) - (ANEXO I);
- II. Cumprir com zelo e ética as atividades propostas;
- III. Manter seu(sua) orientador(a), a Coordenação de Práticas Profissionais do seu respectivo Curso Técnico e a Coordenação de Relações Empresariais, Estágios e Egressos (CREE) cientes de toda e qualquer alteração nas atividades propostas na Prática Profissional Obrigatória (PPO).

Art. 8º – Caberá à Banca Examinadora avaliar o relatório final de que trata o art. 5º a partir dos seguintes critérios - (ANEXO IV):

- I. Relevância do tema para a área escolhida;
- II. Apresentação Escrita;

- III. Apresentação Oral;
- IV. Relação Teoria e Prática.

TÍTULO II
CAPÍTULO I
DAS MODALIDADES DE PRÁTICAS PROFISSIONAIS OBRIGATÓRIAS (PPO)

Art. 9º – As Práticas Profissionais Obrigatórias (PPO), de que trata este Regulamento, são definidas institucionalmente como:

- I. Estudo de Caso;
- II. Desenvolvimento de Projetos de Pesquisa;
- III. Desenvolvimento de Projetos de Extensão;
- IV. Monitoria;
- V. Estágio;
- VI. Exercício Profissional Efetivo.

SEÇÃO I
DO ESTUDO DE CASO

Art. 10 - O Estudo de Caso caracteriza-se por um processo de coleta e registro de informações, elaboração de relatórios críticos organizados e avaliados, dando margem a decisões e intervenções sobre o objeto de estudo (um ou vários casos particularizados) escolhido para a investigação. Esse objeto pode ser uma comunidade, uma organização, uma empresa, etc. (BARROS e LEHFELD 2000). Como Prática Profissional Obrigatória (PPO), o Estudo de Caso oportuniza a construção do conhecimento e desafia o(a) estudante a solucionar problemas científicos não-habituais, fazendo uso da investigação. Neste processo, essa técnica exercita a capacidade de tomada de decisão, uma vez que sempre haverá mais de uma resposta adequada para o problema e será necessário discernir qual a mais adequada. Além disso, requer leitura cuidadosa, aliando o estudo com a capacidade de intervenção. (MINAYO, 2010).

Art. 11 – Para que o(a) estudante utilize o Estudo de Caso como Prática Profissional Obrigatória (PPO), para fim de conclusão do curso técnico, é necessário que sejam satisfeitas as seguintes condições:

- I. Preenchimento do Plano de Trabalho que deverá possuir o aval da Coordenação de Práticas Profissionais do respectivo Curso Técnico – (ANEXO II);
- II. Análise de um Estudo de Caso, que tenha duração entre 02 (dois) meses ou 04 (quatro) meses, para que seja contemplada a carga horária de 75 (setenta e cinco) e 150 (cento e cinquenta) horas, respectivamente;
- III. Elaboração de Relatório Final e encaminhamento à Coordenação de Relações Empresariais, Estágios e Egressos (CREE) – (ANEXO VII).

§ 1º – Equiparam-se, para fins de Estudo de Caso, os(as) estudantes que atuam como Colaboradores(as) em Projetos de Pesquisa e/ou Extensão, devidamente cadastrados nas respectivas Pró-Reitorias.

§ 2º – Para esta PPO, faz-se necessária a constituição da Banca Avaliadora prevista no art. 5º, § único.

SEÇÃO II

DO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE PESQUISA

Art. 12 – A pesquisa, como atividade desenvolvida por meio de projetos, compreende ações que visam ao desenvolvimento cultural, social, científico e tecnológico e à inovação, a partir da produção de conhecimentos científicos básicos, aplicados e tecnológicos (IFPE, 2014).

Art. 13 – Para que o(a) estudante utilize o Desenvolvimento de Projetos de Pesquisa como Prática Profissional Obrigatória (PPO) é necessário que se satisfaçam as seguintes condições:

- I. Ser cadastrado(a) como bolsista ou voluntário(a) junto à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFPE (PROPESQ), seja através de edital anual PIBIC Técnico ou edital de fluxo contínuo, e cumprir todos os requisitos constantes no Regulamento dos Programas/Projetos de Iniciação Científica, de Incentivo Acadêmico e de Iniciação ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Instituição;
- II. Encaminhar à Coordenação de Relações Empresariais, Estágios e Egressos (CREE) as seguintes documentações para validação do Desenvolvimento do Projeto de Pesquisa como Prática Profissional Obrigatória (PPO):
 - a) Cópia do Plano de Trabalho cadastrado junto à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPESQ);

- b) Declaração, emitida pela Divisão de Pesquisa e Extensão (DPEX) do *Campus* Cabo de Santo Agostinho, que ateste a frequência do(a) estudante e o cumprimento do cronograma previsto no Plano de Trabalho;
 - c) 01 (uma) via do Relatório Final entregue ao término da vigência do Programa Institucional de Pesquisa ao qual o(a) estudante esteja vinculado(a);
 - d) Certificado de apresentação do relatório final no evento acadêmico institucional.
- III. Participar, como bolsista ou voluntário(a), por um período de 12 (doze) meses, em um Projeto de Pesquisa relacionado com o curso técnico em que está vinculado; em caso de participação em Projeto de Pesquisa inferior a 12 (doze) meses, só será contabilizada a carga horária de 75 (setenta e cinco) horas, mediante o cumprimento de tempo mínimo de 06 (seis) meses e apresentação de relatório parcial em evento institucional da área de Pesquisa.

§ 1º - No caso do(a) orientador(a) do Projeto de Pesquisa ser um(a) servidor(a) técnico(a)-administrativo(a), caberá ao(à) Coordenador(a) do respectivo Curso Técnico ou ao(à) Chefe da Divisão de Pesquisa e Extensão (DPEX), para fins de registro, a validação das atividades realizadas.

§ 2º – Para esta modalidade de PPO, fica dispensada a composição de Banca Examinadora, nos termos do art. 5º, § único, uma vez que ao término do projeto, o(a) estudante é submetido à avaliação do resultado final do projeto em evento anual institucional de pesquisa do IFPE.

SEÇÃO III

DO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE EXTENSÃO

Art. 14 – A Extensão, sob o princípio institucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, é um processo interdisciplinar educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre Instituições de Ensino e outros setores da sociedade. A realização da Extensão, além de influir na formação do(a) estudante nos diferentes níveis de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, promove melhorias nas diferentes esferas sociais, oportunizando o desenvolvimento de sua função social. (IFPE, 2014).

Art. 15 – Para que o(a) estudante utilize o Desenvolvimento de Projetos de Extensão como Prática Profissional Obrigatória (PPO), é necessário que sejam satisfeitas as seguintes condições:

- I. Ser cadastrado(a) como bolsista ou voluntário(a) junto à Pró-Reitoria de Extensão do IFPE (PROEXT) e cumprir todos os requisitos constantes no Regulamento dos

- Programas/Projetos de Extensão da Instituição;
- II. Encaminhar à Coordenação de Relações Empresariais, Estágios e Egressos (CREE) as seguintes documentações para validação do Projeto de Extensão como Prática Profissional Orientada Obrigatória (PPO):
- a) Cópia do Plano de Trabalho cadastrado junto à Pró-Reitoria de Extensão (PROEXT);
 - b) Declaração, emitida pela Divisão de Pesquisa e Extensão (DPEX) do *Campus* Cabo de Santo Agostinho, que ateste a frequência do(a) estudante e o cumprimento do cronograma previsto no Plano de Trabalho;
 - c) 01 (uma) via do Relatório Final entregue ao término da vigência do Programa Institucional de Extensão ao qual o(a) estudante esteja vinculado(a).
 - d) Certificado de apresentação do relatório final no evento acadêmico institucional.
- III. Participar, como bolsista ou voluntário(a), por um período de 12 (doze) meses em um Projeto de Extensão relacionado com o curso técnico em que está vinculado; em caso de participação em Projeto de Extensão inferior a 12 (doze) meses será contabilizada a carga horária de 75 (setenta e cinco) horas, mediante o cumprimento de tempo mínimo de 06 (seis) meses e apresentação de relatório parcial em evento institucional da área de Extensão.

§ 1º - No caso do(a) orientador(a) do Projeto de Extensão ser um(a) servidor(a) técnico(a)-administrativo(a), caberá ao(à) Coordenador(a) do respectivo Curso Técnico ou ao(à) Chefe da Divisão de Pesquisa e Extensão (DPEX), para fins de registro, a validação das atividades realizadas.

§ 2º – Para esta modalidade de PPO, fica dispensada a composição de Banca Examinadora, nos termos do art. 5º, § único, uma vez que ao término do projeto, o(a) estudante é submetido à avaliação do resultado final do projeto em evento anual institucional de pesquisa do IFPE.

SEÇÃO IV DA MONITORIA

Art. 16 – O Programa Institucional de Monitoria é entendido como instrumento de incentivo ao corpo discente, ampliando o espaço de aprendizagem proporcionado aos estudantes dos cursos técnicos, visando ao aperfeiçoamento do seu processo de formação e à melhoria da qualidade do ensino (IFPE, 2015).

Art. 17 – Para que a participação no Programa Institucional de Monitoria possa ser considerada como Prática Profissional Orientada (PPO), é necessário que sejam satisfeitas as seguintes condições:

- I. O(A) estudante deverá encaminhar à Coordenação de Relações Empresariais, Estágios e Egressos (CREE), declaração emitida pela Diretoria de Ensino (DEN) do *Campus* Cabo de Santo Agostinho que comprove sua participação no Programa Institucional de Monitoria e o correspondente componente curricular em que atuou como Monitor(a) no semestre letivo;
- II. Cópia do Plano de Trabalho referente à Monitoria Semestral, conforme Edital referente ao período em que atuou como Monitor(a);
- III. O(A) estudante deverá participar de 02 (duas) monitorias semestrais em componentes integrantes da estrutura curricular do respectivo curso técnico no qual o(a) mesma está vinculado(a), sendo, ao menos 01 (um) componente curricular da área específica do mesmo;
- IV. Cada atividade de monitoria semestral será equivalente a 75 (setenta e cinco) horas de Práticas Profissionais Obrigatórias (PPO).

Parágrafo único – Para esta modalidade de PPO, fica dispensada a composição de Banca Examinadora, nos termos do art. 5º, § único, uma vez que ao término de cada monitoria, para fins de emissão do documento previsto no inciso I do presente artigo, o(a) estudante deve elaborar e entregar um relatório técnico, o qual é submetido à aprovação do(a) professor(a) orientador(a) e à ratificação da Coordenação do Programa Institucional de Monitoria do *Campus* Cabo de Santo Agostinho.

SEÇÃO V DO ESTÁGIO

Art. 18 – Para os efeitos deste Regulamento, serão considerados estágios curriculares as atividades de atos educativos escolares supervisionadas em conformidade com os Projetos Políticos Pedagógicos dos Cursos Técnicos, desenvolvidas no ambiente de trabalho que visem à preparação para o mundo produtivo do(a) educando(a), relacionadas ao curso que está frequentando regularmente nos diversos *campi* e na Educação à Distância do IFPE (IFPE, 2014).

Art. 19 – O estágio constitui-se num instrumento de integração teórico/prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, que visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do(a) estudante para a vida cidadã e laboral, tendo suas normas regidas pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Orientação Normativa nº 04/2014 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) e pelo Documento Orientador de Estágio Curricular dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Superior do IFPE, aprovado pela Resolução nº 055/2015 – CONSUP.

Art. 20 – Para que o Estágio possa ser considerado como Prática Profissional Obrigatória (PPO) é necessário que sejam satisfeitas as seguintes condições:

- I. Cumprir os requisitos das legislações vigentes, elencadas no *caput* do art. 19;
- II. Encaminhar à Coordenação de Relações Empresariais, Estágios e Egressos (CREE):
 - a) Cópia do Plano de Trabalho de Estágio (ANEXO II), devidamente aprovado pela Supervisão de Estágios do respectivo Curso Técnico;
 - b) Termo de Compromisso (ANEXO V);
 - c) Declaração de Carga Horária emitida pela Empresa/Instituição Concedente do Estágio;
 - d) Relatório Final (ANEXO VII), devidamente aprovado pelo(a) docente orientador(a) e pela Coordenação de Práticas Profissionais do respectivo Curso Técnico;
- III. Para contemplar a carga horária necessária para cumprimento da PPO, o(a) estudante deverá realizar, no mínimo, entre 60 (sessenta) e 150 (cento e cinquenta) horas de estágio, conforme estrutura curricular do respectivo Projeto Pedagógico do Curso Técnico.

Parágrafo único – Para esta modalidade de PPO, fica dispensada a composição de Banca Examinadora, nos termos do art. 5º, § único.

SEÇÃO VI

DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL EFETIVO

Art. 21 – Poderão ser aproveitadas, para efeito de Prática Profissional Obrigatória (PPO), o Exercício Profissional Efetivo, ou seja, experiências do(a) estudante empregado(a), sócio(a) de

empresa ou que atue como profissional autônomo(a), desde que desenvolva atividades correlatas com seu curso técnico e que esteja regularmente matriculado(a).

Art. 22 – Para que o Exercício Profissional Efetivo tenha validade como Prática Profissional Obrigatória (PPO), o(a) estudante deve:

- I. Solicitar à Coordenação de Relações Empresariais, Estágios e Egressos (CREE) a convalidação de Prática Profissional Obrigatória (PPO), através do formulário específico (ANEXO VI);
- II. Comprovar, no mínimo, entre 60 (sessenta) e 150 (cento e cinquenta) horas de Exercício Profissional Efetivo, conforme estrutura curricular do respectivo Projeto Pedagógico do Curso Técnico.

Art. 23 – O(A) estudante empregado(a) deverá entregar à Coordenação de Relações Empresariais, Estágios e Egressos (CREE):

- I. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (das páginas que têm a foto, a identificação do(a) portador(a) e a correspondente ao registro da empresa empregadora) ou Declaração de Vínculo, no caso de servidor(a) público(a);
- II. Declaração Funcional emitida pela Unidade de Gestão de Pessoas da empresa empregadora, contendo as atribuições do cargo do(a) estudante;
- III. Relatório de Atividades desenvolvidas pelo(a) estudante em seu local de trabalho, com o aval de seu(sua) orientador(a) - (ANEXO VII).

Art. 24 – O(A) estudante sócio(a) de empresa deverá entregar à Coordenação de Relações Empresariais, Estágios e Egressos (CREE):

- I. Cópia do Contrato Social da empresa e 03 (três) Declarações de Clientes comprovando os serviços prestados pelo(a) empresa;
- II. Relatório de Atividades desenvolvidas pelo(a) estudante em seu local de trabalho, com o aval de seu(sua) orientador(a) - (ANEXO VII).

Art. 25 – O(A) estudante que atua como Profissional Autônomo(a) deverá entregar à Coordenação de Relações Empresariais, Estágios e Egressos (CREE):

- I. Comprovante de Contribuição para o INSS ou Apólice de Seguro Contra Acidentes Pessoais;
- II. 03 (três) Declarações de Clientes comprovando os serviços prestados pelo(a) estudante no seu exercício profissional;

- III. Relatório de Atividades desenvolvidas pelo(a) estudante em seu local de trabalho, com o aval de seu(sua) orientador(a) - (ANEXO VII).

Art. 26 – A Coordenação de Relações Empresarias, Estágios e Egressos (CREE), de posse da documentação exigida ao(à) estudante que deseja convalidar seu Exercício Profissional Efetivo, solicitará ao(à) Coordenador(a) de Práticas Profissionais do respectivo Curso Técnico e ao(à) Supervisor(a) das Práticas Profissionais Obrigatórias a análise das atividades exercidas pelo(a) estudante para a verificação da compatibilidade com os componentes curriculares do Curso Técnico, podendo o pedido ser indeferido ou deferido, sendo obrigatória a ciência ao(à) estudante requerente.

Parágrafo único – Para esta modalidade de PPO, fica dispensada a composição de Banca Examinadora, nos termos do art. 5º, § único.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO E CONVALIDAÇÃO DAS PRÁTICAS PROFISSIONAIS OBRIGATÓRIAS (PPO)

Art. 27 – O(A) estudante solicitará à Coordenação de Relações Empresarias, Estágios e Egressos (CREE) o seu cadastro e a indicação de orientador(a) para a Prática Profissional Obrigatória (PPO).

Art. 28 – A Coordenação de Relações Empresarias, Estágios e Egressos (CREE), junto à Coordenação de Práticas Profissionais do respectivo Curso Técnico, designará um(a) Professor(a) Orientador(a) para cada estudante envolvido(a) com as Práticas Profissionais Obrigatórias (PPO) descritas no Art 9º.

Parágrafo único – Para as modalidades previstas nos incisos II, III e IV do art. 9º, o(a) professor(a) orientador(a) será, prioritariamente, o(a) prevista nos respectivos processos seletivos dos Programas Institucionais de Ensino, Pesquisa e Extensão, observando-se, ainda, o disposto no art. 13, §1º, e, art.15, § 1º.

Art. 29 – Cada docente poderá orientar entre 06 (seis) e 10 (dez) estudantes por semestre letivo, de acordo com a demanda de cada Curso Técnico.

Art. 30 – Cada estudante poderá realizar mais de 01 (uma) Prática Profissional Obrigatória (PPO), para fins de cumprimento da carga horária mínima de 150 (cento e cinquenta) horas, através do seu somatório, observando-se as modalidades de PPO e a estrutura curricular do respectivo Curso Técnico.

Art. 31 – Em caso de aprovação, conforme a modalidade definida e mediante a ciência do(a) estudante, o Relatório Final de Prática Profissional Obrigatória (PPO) (ANEXO VII) deverá ser encaminhado pelo(a) docente orientador(a) ou pela Banca Examinadora à Coordenação de Relações Empresariais, Estágios e Egressos (CREE), que fará os seus devidos registros e conferirá as documentações obrigatórias necessárias acostadas junto ao respectivo Relatório Final.

Art. 32 – A Coordenação de Relações Empresariais, Estágios e Egressos (CREE) é responsável, exclusivamente, pelas questões administrativas, não sendo de sua competência, questões de natureza técnica.

Art. 33 – Na ausência de documentos obrigatórios exigidos, de acordo com as modalidades de PPO, o(a) estudante será comunicado pela Coordenação de Relações Empresariais, Estágios e Egressos (CREE) para que sejam regularizadas as pendências no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

Art. 34 – Após a avaliação do Relatório Final pelo(a) docente orientador(a) ou pela Banca Examinadora e da documentação obrigatória pela CREE, essa encaminhará, através de processo administrativo tombado no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) pelo Protocolo Geral do *Campus* Cabo de Santo Agostinho, o rol documental integrante do(s) registro(s) e avaliação(ões) da(s) Prática(a) Profissional(is) Obrigatória(s) de cada estudante, para convalidação dos procedimentos pela Divisão de Pesquisa e Extensão, posterior envio à Diretoria de Ensino para autorização de registro do cumprimento da(s) referida(s) PPO(s), cujo formulário de aprovações (ANEXO IX) deverá ser encaminhado à Coordenação de Práticas Profissionais do respectivo Curso Técnico para as devidas anotações no Sistema de Gestão e Controle Acadêmico do IFPE.

Art. 35 – O(A) estudante que não obtiver aprovação na Prática Profissional Obrigatória (PPO) deverá formalizar novo processo de registro e convalidação.

Art. 36 - Após a data de conclusão da Prática Profissional Obrigatória (PPO), o(a) estudante terá um prazo de até 120 (cento e vinte dias) dias para apresentar o seu relatório final (ANEXO VII).

Art. 37 - Caso este prazo seja ultrapassado, o(a) estudante deverá solicitar prorrogação para entrega do Relatório Final, através de formulário específico (ANEXO VIII), o qual deverá, obrigatoriamente, conter a anuência do(a) professor(a) orientador(a).

Parágrafo único – Em caso de deferimento, o(a) estudante terá uma prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias para conclusão do relatório final.

Art. 38 – Caso o(a) estudante já tenha concluído os componentes curriculares previstos na matriz do respectivo Curso Técnico, mas não realizou o registro das Práticas Profissionais Obrigatórias (PPO), poderá cumprir o requisito até o limite de integralização, previsto no Projeto Pedagógico do Curso Técnico.

Parágrafo único – A não-integralização das Práticas Profissionais Obrigatórias (PPO) impede a participação do(a) estudante em solenidades semestrais de formaturas (outorga de título) até o seu cumprimento.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 – Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação, cabendo à Coordenação de Relações Empresariais, Estágios e Egressos (CREE), em conjunto com a Divisão de Pesquisa e Extensão (DPEX) dirimir as dúvidas e promover os devidos esclarecimentos.

Art. 40 – Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral do *Campus* Cabo de Santo Agostinho, consultadas as instâncias técnicas e administrativas competentes.